

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6057.2022/0000712-9

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SUB-CS/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço TOTAL ANUAL do Item

DATA: 04/10/2022

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – 1.º andar, Jardim Clíper – São Paulo/SP

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a **“Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra para os equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar da Subprefeitura Capela do Socorro e Descomplica, por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma da lei, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”**

ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital;
4. Credenciamento;
5. Apresentação da Proposta de Preços;
6. Divulgação da Proposta de Preços;
7. Formulação de Lances;
8. Julgamento das Propostas;

9. Habilitação;
10. Adjudicação;
11. Fase recursal;
12. Homologação;
13. Da Contratação;
14. Da Garantia Contratual;
15. Do reajuste de preços;
16. Condições de pagamento;
17. Penalidades;
18. Disposições Finais.

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração sobre trabalho de menores

ANEXO IV: Modelo de declaração sobre tributos municipais

ANEXO V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO VI: Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO VII: Modelo Minuta de Ordem de Fornecimento

ANEXO VIII: Análise Econômico Financeira

ANEXO IX: Modelo Declaração de Vistoria

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de Menor Preço TOTAL ANUAL do Item, para a “Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra para os equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar da Subprefeitura Capela do Socorro e Descomplica, por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma da lei, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal n.º 13.278/2002, dos Decretos Municipais n.º 43.406/2003, alterado pelo Decreto

n.º 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 que continuam em vigor na conformidade do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as alterações já vigentes dispostas pela citada lei (revogação dos artigos 98 a 108), da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra para os equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar da Subprefeitura Capela do Socorro e Descomplica, por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma da lei, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00** horas do dia **04/10/2022**.

3.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal n.º 3.722/2001;
- b)** Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar, apresentando a certidão emitida por instância judicial competente (Acórdão 8.271/2011 - 2.ª Câmara - TCU). As certidões sem prazo serão aceitas quando expedidas com no máximo 90 dias anteriores à data da abertura da licitação, **devendo a empresa demonstrar na fase de habilitação a sua viabilidade econômica para execução do objeto.**
- c)** não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público
- e)** não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

f) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, demais Prefeituras, Governos Estaduais e da União.

3.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até a data limite para o recebimento das propostas

3.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste edital, de acordo com o Decreto Municipal n.º 49.511/08 e seus alteradores e respeitando o limite de faturamento anual determinado pela Lei Federal 147/2014.

3.3.3. As empresas que não são sediadas na Cidade de São Paulo, ou grande São Paulo, deverão possuir uma filial ou uma representação no município de São Paulo.

3.3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no item 1.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

3.4.1. Suspensas e/ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

3.4.2. Sob processo de liquidação, dissolução, falência ou concurso de credores, ou insolvência civil;

3.4.3. Reunidas em consórcio;

3.4.4. Cooperativas, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 15.944/2013 c/c art. 1º, parágrafo 2º, I e II do Decreto Municipal nº 52.091/2011.

3.4.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.5. A visita técnica não é obrigatória, mas facultada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais, objeto da contratação, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria na Subprefeitura Capela do Socorro e no Descomplica e Coordenadoria de Obras, sito à Rua Cassiano dos Santos, 499 e 43 – Jd. Cliper – São Paulo – Capital, local onde serão prestados os serviços da referida contratação, devendo ser previamente agendada na Supervisão de Administração e Suprimentos, pelo telefone (11) 3397-2700 – Ramal 2717, 2709 ou 2711, no horário das 09:00 às 16:00.

3.6 O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF n.º 63/2006 e seus alteradores, que será fornecido pela Comissão de Licitação, situada na Rua Cassino dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper - São Paulo/SP, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

3.6.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.6.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

3.7. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.7.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP, ou pelo FAX (11) 3397-2812, ou pelo e-mail: spslicitacaopregao@smsub.prefeitura.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

3.8. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.

3.9. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP, nesta Capital, ou pelo e-mail: spslicitacaopregao@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

3.9.1. Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.

3.9.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.9.3. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

3.9.8. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 4.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.** No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, e Decreto Municipal n.º 49.511/08.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e **envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, com MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ÍTEM, até a data e horário citado.**
- 5.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.5.** Após o encerramento da etapa de lances, a Licitante vencedora deverá:

- a) **de imediato**, sob pena de desclassificação, **encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere a alínea “b” deste subitem**, através do sistema Comprasnet.
- b) **dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação, enviar o original da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto, com **o valor do Menor Preço TOTAL ANUAL do Item**, já atualizado de conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6.

5.6. A proposta de preço deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa preferencialmente em papel timbrado da Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da licitante, seu endereço completo, CNPJ, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, n.ºs do CPF e da Cédula de Identidade e cargo de seu representante legal;
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) apresentar o preço total do Item, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- e) o preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
- f) declarar expressamente que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- g) indicar prazo de início da prestação de serviços, não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura da Ordem de Início;
- h) especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste edital.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 10:00 horas do dia 04/10/2022 e em conformidade com o subitem 5.1. deste edital, **terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços** recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de execução detalhadas pelo edital, iniciando-se a etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances pelo **Valor TOTAL do item** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo Valor TOTAL ANUAL do item**, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 7.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 7.11.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 7.11.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2.º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela

considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

7.11.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1. na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.12. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

7.13. Após as providências a que se refere o subitem 8.1.1., o pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, de imediato, através do sistema Comprasnet, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, para a Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP, CEP 04827-110:

- a) Proposta com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados (**ANEXO II**);
- b) Comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 9 deste edital, sob pena de inabilitação;

7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor Preço TOTAL ANUAL do Item** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante primeira classificada.

Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, por meio do sistema COMPRASNET, a documentação exigida no item 9 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no SICAF, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

-O prazo da licitante vencedora de 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado.

9.2. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem, a saber:

9.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica:**

- a) Registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento).
- b) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- c) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da Ata de Assembleia, que elegeu a última diretoria, devidamente registrada.
- e) No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos Tributos Mobiliários da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (em caso da empresa estar sediada no Município de São Paulo).

d.1 - Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa esta sediada.

- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

e.1 - No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE n.º 02, ou a que suceder.

- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- i) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira:**

- a) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) No caso de empresa em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial deferido pelo juízo competente, conforme prediz o artigo 3.º da Lei Federal n.º 11.101/05, sendo que a empresa com plano de recuperação acolhido deverá apresentar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei devidamente registrados na Junta Comercial, onde fique comprovado o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor proposto.

9.2.3.2. Somente as empresas que não completaram seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais ou balanços provisórios, relativos ao período de seu funcionamento, devidamente registrados na Junta Comercial.

9.2.3.3. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver o quociente mínimo de capacidade econômico-financeira (CEF) igual a 0,3 ou 30%, apurado.

9.2.3.4. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **Anexo VIII** será considerada inabilitada.

9.2.3.5. Prova de Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor total da proposta comercial por 12 (doze) meses.

9.2.3.6. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver o quociente mínimo de capacidade econômico-financeira (CEF) igual a 01 ou 10%, apurado do valor estimado da contratação, conforme dispõe o artigo 31, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.2.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos do(s) objeto(s) ora requisitado(s).

9.2.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 50% ou mais dos serviços objeto do presente Pregão no período de um mês.

9.2.4.1.2. A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.

9.2.4.1.3. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

9.2.5. Outros Documentos:

9.2.5.1. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

9.2.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

- 9.3.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.
- 9.4.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.
- 9.5.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.
- 9.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.7.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.
- 9.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 9.8.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.8.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 9.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.
- 9.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.11.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.12.** Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar n.º 123/06, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:
- 9.12.1.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, de acordo com o modelo do **ANEXO VI** do presente edital.
- 9.12.2.** Caso os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, em havendo atendimento aos demais requisitos do

edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, na condição de regularizar sua situação no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.

- 9.13.** Indicação das instalações da empresa, evidenciando matriz e/ou filial no Município de São Paulo, devidamente assinadas por seu representante legal.

10. ADJUDICAÇÃO

- 10.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será declarada vencedora para adjudicação do objeto da licitação.

10.1.1. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

11. FASE RECURSAL

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

- 11.2.** A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.

- 11.3.** As razões dos recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolizadas na **COMISSÃO DE LICITAÇÃO da SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO – SUB-CS** situada na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP – CEP 04827-110, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.

11.3.1. Considera-se enquadrada no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

- 11.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolizadas junto a Comissão de Licitação da SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO – SUB-CS.

- 11.6.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao

Pregoeiro, na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

12.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de TERMO DE CONTRATO, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** do presente Edital.

13.2. A assinatura do contrato fica condicionada a não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal n.º 14.094/05 e seus alteradores, regulamentada pelo Decreto n.º 47.096/06.

13.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.

13.4. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no item 9.2.

13.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

13.6. O prazo para formalização do(s) ajuste(s) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.7. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o subitem 13.3 ou havendo recusa em fazê-lo fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.1.1.

13.8. A adjudicatária não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

13.9. É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato **para assinatura fora das dependências da Administração.**

13.10. Caso a Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos da cláusula 9.12.2. deste Edital, deverá ser observado o prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis para regularização da documentação fiscal para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

- 13.10.1.** O prazo de 04 (quatro) dias úteis começa a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade – D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 13.10.2.** A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.
- 13.10.3.** Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- 13.10.3.1.** As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas.
- 13.10.3.2.** A autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:
- 13.10.3.2.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, tenha se sagrado vencedora no preço, em razão do benefício de empate ficto previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantido o mesmo prazo inicialmente concedido.
- 13.10.3.2.2.** Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.10.3.2.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada, portanto, sem o benefício do empate ficto, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o referido benefício.
- 13.11.** É facultado à Administração quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos e em outras situações que não a prevista no item 13.10 acima, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação.
- 13.12.** Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de

preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, **equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato**, observado as condições especificadas no **ANEXO VII** deste Edital.
- 14.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.
- 14.3.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 14. do Edital.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1.** O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos no disposto no índice aplicado pela Prefeitura do Município de São Paulo.
- 15.2.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 15.4.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e do adimplemento.
- 16.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 16.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05 de 05/01/2012.
- 16.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

16.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal n.º 13.701/2003 e seus alteradores, com redação da Lei Municipal n.º 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 53.151/12 e seus alteradores.

16.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 13.701/2003 e seus alteradores, acrescentados pela Lei Municipal n.º 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF n.º 101/05, com as alterações da Portaria SF n.º 118/05 e seus alteradores.

16.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

16.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

16.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

16.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

16.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

16.5. Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias n.º **59.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.3900.00** e

23.10.04.122.3011.2.403.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Além das penalidades previstas na Minuta de Contrato (**Anexo VII**) a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

17.1.1. Multa de 20% sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal fim;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à licitante que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05(cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado em processo judicial de execução.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499, Jd. Clíper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 18.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 18.3.** À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 18.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 18.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 18.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 18.10.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 18.11.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 18.13.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000712-9

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.14. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

Emilia Hasegawa Dalarmelina

Pregoeira/SUB-CS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Contratar empresa especializada no serviço de **manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças** quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado / cortinas de ar e exaustores instalados no prédio Sede da Subprefeitura Capela do Socorro, CPO – Obras e Almoxarifado, pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo:

		BTU	QTD
DESCOMPLICA	Aparelhos de ar condicionado	7000 a 12000	3
		18000 a 24000	16
		36000 a 60000	7
	Cortina de Ar		3
	Exaustores		3
ADMINISTRAÇÃO	Aparelhos de ar condicionado	7000 a 12000	17
		18000 a 24000	6
		36000 a 60000	2
	Cortina de Ar		0

ALMOXARIFADO - UDO			RUA JABURUNA 82
MODELO/MARCA	CAPACIDADE	QTD	
ELECTROLUX ECOTURBO	9000	1	
CAF/SAS/SUGESP			RUA CASSIANO DOS SANTOS 499
MODELO/MARCA	CAPACIDADE	QTD	
TIVAH SPLIT	36000	2	
ELGIN SPLIT	12000	1	
CPDU			RUA CASSIANO DOS SANTOS 499
MODELO/MARCA	CAPACIDADE	QTD	
ELGIN	9000	10	
LG GREE	9000	1	
ELGIN	18000	2	
CPO/OBRAS			RUA CASSIANO DOS SANTOS 43
MODELO/MARCA	CAPACIDADE	QTD	
LG GREE	18000	1	
GAB. SUBPREFEITO			RUA CASSIANO DOS SANTOS 499
MODELO/MARCA	CAPACIDADE	QTD	
ELGIN	18000	1	
LG GOLD	18000	1	
CONSUL 7500 CLASSE A	7500	1	
CONSUL	12000	1	
ELECTROLUX MAXIMO 1000	10000	1	
ELGIN	9000	1	
ELGIN	18000	1	
DESCOMPLICA/SMIT			RUA CASSIANO DOS SANTOS 499
MODELO/MARCA	CAPACIDADE	QTD	
SPLIT HI WALL INVERTER	9000	2	
SPLIT HI WALL INVERTER	12000	1	
SPLIT HI WALL INVERTER	18000	3	
SPLIT PISO TETO INVERTER	18000	2	
SPLIT CASSETE INVERTER	18000	4	
SPLIT HI WALL INVERTER	22000	3	
SPLIT CASSETE INVERTER	25000	4	
SPLIT PISO TETO INVERTER	36000	2	
SPLIT CASSETE INVERTER	36000	4	
SPLIT PISO TETO INVERTER	47000	1	
CORTINA DE AR		3	

a) Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento de mão de obra aplicada para execução dos serviços

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.2 Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 8 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.3 Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Subprefeitura não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.4 Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a nossa unidade possui em suas dependências diversos aparelhos de ar condicionado, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** apresentado no **item 11** deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

3.2 Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando

à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

3.3 Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação –Execução de Higienização;

3.4 Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

3.5 O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

3.6 Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

4.2 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

4.4 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

4.5 Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças

5. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

5.2 Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

6.2 A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;

6.3 A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Subprefeitura Capela do Socorro.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado / cortinas de ar e exaustores, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

7.2 A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas

8. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

8.1 Serão substituídas todas as peças sempre que necessário pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado / cortinas de ar e exaustores;

8.2 Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

8.3 Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

8.4 A Subprefeitura Capela do Socorro, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

9. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

- a) Troca de peças originais – máximo de 03 (três) dias úteis;
- b) Limpeza do ar condicionado / cortinas de ar e exaustores - máximo de 2 (dois) dias úteis;

9.2 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 9.1, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

10. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

10.2 Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes;

11. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1 A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos

serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para e atingir o perfeito funcionamento:

a) Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar / cortinas de ar e exaustores.

a1) SERVIÇOS MENSAIS

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura,
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga)
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário
- Verificação conexões de alimentação
- Medir amperagem, tensão e temperaturas
- Verificar bornes e conexões
- Remoção da frente plástica para limpeza
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
- Verificação do funcionamento da chave seletora
- Verificação do funcionamento do termostato
- Verificação do estado da frente plástica
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)
- Inspeção visual interna e externa.

- Colocação de gás.

a2) SERVIÇOS TRIMESTRAIS

- Todo serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico
- Verificação de fixação dos compressores
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

a3) SERVIÇOS SEMESTRAIS

- Todo serviço mensal
- Todo serviço trimestral
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva
- Montagens e teste geral de funcionamento.

11.2 Do Relatório de Manutenção Preventiva:

a) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

b) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e do Encarregado e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento

dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

11.3 Da execução dos serviços e relatório de manutenção corretiva

11.3.1 Manutenção Corretiva:

11.3.2 A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

11.3.3 A manutenção corretiva será solicitada por servidores credenciados pela Subprefeitura Capela do Socorro via chamado via e-mail.

11.3.4 Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 24 horas, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças das quais poderão vir a ser substituídas, para fins de ciência da CONTRATANTE;

11.3.5 A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.

11.4 Do Relatório de Manutenção Corretiva:

11.4.1 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº patrimonial do equipamento reparado;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000712-9

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo n.º 6057.2022/0000712-9

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SUB-CS/2022

ABERTURA: 04/10/2022 – 10:00 hs

A empresa, estabelecida na, n.º, complemento:, C.N.P.J. n.º, telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**, nas seguintes condições:

ITEM	QTD	SERVIÇO	LOCAL	TIPO	BTU	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza, para os equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.	DESCOMPLICA	Aparelhos de ar condicionado	7.000 a 12.000	3			
					18.000 a 24.000	16			
					36.000 a 60.000	7			
				Cortina de Ar		3			
				Exaustores		3			
			ADMINISTRAÇÃO	Aparelhos de ar condicionado	7.000 a 12.000	17			
					18.000 a 24.000	6			
					36.000 a 60.000	2			
			TOTAL						

- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- ✓ **VALOR TOTAL R\$** (**.....**) **POR EXTENSO**

- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias da data líquida, consoante Item 16.1. do Edital de Pregão n.º **048/SUB-CS/2022**.
- ✓ **PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** não superior a **10 (dez) dias úteis** contados da data de data do recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços.
- ✓ Agência e conta corrente do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197/2010.
- ✓ Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.

São Paulo, de de 2.022.

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome

Cédula de Identidade n.º

Cargo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 048/SUB-CS/2022

A empresa, com sede na, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e inscrito no CPF sob o n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 048/SUB-CS/2022

A empresa....., com sede na
....., n.º, C.N.P.J. n.º
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda
do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas
pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 048/SUB-CS/2022

A empresa, com sede na
....., n.º, C.N.P.J.
n.º, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 048/SUB-CS/2022**

A empresa, com sede na
....., n.º, C.N.P.J. n.º
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código
Penal, que se enquadra na situação de.....
(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar n.º
123/1926 e Decreto Municipal n.º 49.511/08, e, que inexistem fatos supervenientes
que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

OBS.: esta declaração deverá ser no **original e em papel timbrado da empresa** e
deverá observar os termos do Decreto Municipal n.º 49.511/08.

ANEXO VII

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 048/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0000712-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a **“Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra para os equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar da Subprefeitura Capela do Socorro e Descomplica, por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma da lei, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”**

Aos XX dias do mês de xx do ano dois mil e vinte e um, na Subprefeitura Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Capela do Socorro neste ato representada pelo Subprefeito, Sr. ...denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º , com sede na , n.º , bairro, telefone (xx) xxx, neste ato representada pelo sr. , portador do documento de identidade R.G. n.º, e do C.P.F. n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata da O presente pregão tem por objeto a **O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de material e mão de obra da Cabine Primária do prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro/Descomplica, por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma da lei, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”**



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000712-9

ITEM	QTD	SERVIÇO	LOCAL	TIPO	BTU	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		
1	1	Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza, para os equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.	DESCOMPLICA	Aparelhos de ar condicionado	7.000 a 12.000	3					
					18.000 a 24.000	16					
					36.000 a 60.000	7					
				Cortina de Ar		3					
				Exaustores		3					
			ADMINISTRAÇÃO	Aparelhos de ar condicionado	7.000 a 12.000	17					
					18.000 a 24.000	6					
					36.000 a 60.000	2					
			TOTAL							R\$	R\$

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

VALOR TOTAL: R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ xx (xxxxx) correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.
- 2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;
- 2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º XXXXXXXXXXXX, através da Nota de Empenho n.º xxxxx, no valor de R\$ xxxxx (xxxxx).
- 2.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 1.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ xxxxx

(xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

- 1.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 1.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.
- 1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue em até 10 dias, a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento e retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 4.2. Agendar os serviços com a Supervisão de Administração e Suprimentos pelo telefone 3397-2709.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
 - 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
 - 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
 - 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
 - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.

- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser

considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

- 6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.
- 7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **048/SUB-CS/2022**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município **ou** Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.
- e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em três vias de igual teor.

Subprefeitura Capela do Socorro
Subprefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ R.G.: _____

_____ R.G.: _____

2) _____

ANEXO VIII**MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA**

Pregão Eletrônico: 048/SUB-CS/2022
Processo SEI n.º 6057.2022/0000712-9
Tipo: Menor Preço TOTAL ANUAL do Item

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra para os equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar da Subprefeitura Capela do Socorro e Descomplica, por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma da lei, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ R\$.....

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante}}$ R\$.....

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$ R\$.....

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00
liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00
solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

ASSINATURA DO CONTADOR
CRC

OBS: Todos os valores deverão estar discriminados .
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IX
MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____,
De CNPJ n.º _____, sediada na _____,
representada pelos seus responsáveis técnicos o Engenheiro
Mecânico _____, sob o n.º de inscrição noCREA _____, e o
Engenheiro Eletricista _____, sob
o n.º de inscrição noCREA _____,
onde vistoriou-se e tomou-se conhecimento das características e
estado de funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar e
equipamentos de ventilação/exaustão da Subprefeitura Capela do
Socorro.

O presente instrumento impossibilita a admissão de declarações
posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo em
parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2022

Assinaturas:

Nome/Número do CREA
Engenheiro Mecânico/Engenheiro Eletricista